

CONTRATO 008/2026

23/06/2026 (M2)

Processo nº. 03.26.034

Contratação de empresa para Auditoria nas Demonstrações Financeiras da PBH Ativos S.A, para os exercícios sociais de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, a ser conduzida de acordo com o disposto nas normas internacionais de auditoria em vigor (NBCTAs) e em observância às normas contábeis emanadas pelos Órgãos Fiscalizadores, tais como: Instituto dos Auditores Independentes – IBRACON, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, que celebram a PBH ATIVOS S/A e a empresa FORVIS MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

A **PBH ATIVOS S/A**, Empresa Pública Municipal, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 471 – 06º Andar – Centro – Belo Horizonte / MG – CEP: 30.160-041, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o nº 13.593.766/0001-79, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Lucas Antônio Martinez de Faveri, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o nº.: 222.632.868-88, e pela sua Diretora-Executiva, Roberta Hygino Roletti Zimmer, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 013.290.856-55, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FORVIS MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.326.840/0001-98, estabelecida à o: Avenida Trindade, nº 254 – salas 1.314 e 1.315 – Office Bethaville I, Barueri, SP, CEP: 06404-326, representada por seu representante legal, José Eduardo Cabrera Fernandes inscrito no CPF/MF sob o nº 068.928.608-26, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente da LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº. **001/2026**, processo administrativo nº 03.26.034, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo, grafados em caixa alta, quando utilizados no presente Contrato, terão os significados abaixo descritos, tanto quando utilizados no singular, quanto no plural:

- I. **CONTRATADA**: LICITANTE vencedora da LICITAÇÃO ELETRÔNICA, na condição de signatária do CONTRATO, oriundo da presente licitação;
- II. **CONTRATANTE**: PBH ATIVOS, na condição de signatária do CONTRATO, oriundo da presente licitação;

- III. CONTRATO: contrato de prestação dos SERVIÇOS a ser celebrado entre a PBH ATIVOS e o LICITANTE vencedor da LICITAÇÃO ELETRÔNICA;
- IV. EDITAL: o presente edital de licitação referente à LICITAÇÃO ELETRÔNICA, incluindo todos os seus anexos;
- V. LICITAÇÃO: designa a presente licitação referente à LICITAÇÃO ELETRÔNICA;
- VI. LICITANTE: pessoa jurídica que participe da LICITAÇÃO ELETRÔNICA, conforme condições estabelecidas neste EDITAL e na legislação aplicável;
- VII. PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO: empregado da PBH ATIVOS, designado por meio da Portaria nº 067/2025, para a condução da LICITAÇÃO ELETRÔNICA, na forma do EDITAL e da legislação aplicável;
- VIII. SERVIÇOS: denomina os serviços que compõem o objeto da LICITAÇÃO ELETRÔNICA, conforme especificações do EDITAL, em especial do Anexo I.
- IX. RILC: Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PBH Ativos, instituído por meio da Instrução Normativa nº 002/2026 e cujo inteiro teor pode ser acessado no sítio eletrônico da CONTRATANTE (www.pbhativos.com.br).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DOS ANEXOS

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria nas Demonstrações Financeiras da PBH Ativos S.A, para os exercícios sociais de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, a ser conduzida de acordo com o disposto nas normas internacionais de auditoria em vigor (NBCTAs) e em observância às normas contábeis emanadas pelos Órgãos Fiscalizadores, tais como: Instituto dos Auditores Independentes – IBRACON, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

2.2. Integram o presente CONTRATO, para todos os fins de direito:

- I - Anexo I do edital – Descrição da Prestação do serviço;
- II- Anexo II - Proposta da Contratada;
- III – Edital completo independente de sua transcrição.

1.1.1. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no *caput* e as deste CONTRATO, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. Este CONTRATO é regido pelas suas disposições, incluindo seus anexos e pelas seguintes normas, incluindo suas alterações: Decretos Municipais nº 15.113/13, nº 17.317/20 e nº 15.185/2013, Lei Municipal nº 10.936/16, Lei Federal 12.846/13 e nº 13.303/16, Lei Complementar Federal nº 123/06, Instrução Normativa PBH ATIVOS nº

002/2026 que instituiu o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PBH ATIVOS, e ainda,

Decretos Municipais nº 15.113/2013, nº 16.535/2016 e nº 17.317/2020; Lei Municipal nº. 10.936/2016; Leis Federais nº. 12.846/2013, nº 13.303/2016 e Lei Complementar Federal nº 123/2006; Instrução Normativa PBH ATIVOS nº 002/2026, que instituiu o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PBH ATIVOS, e ainda, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência e execução deste CONTRATO é de até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado nos termos da lei, em especial os arts. 71, 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.2. A contratada fará uma reunião, com agendamento prévio, com a Equipe da PBH Ativos, para conhecimento da sua estrutura organizacional em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, com o objetivo de coletar dados e obter as informações necessárias para a programação definitiva dos trabalhos.

4.3. A Ordem de Serviço – OS será emitida pelo Contratante em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

4.4. Como resultado dos serviços a serem executados, deverão ser emitidos os seguintes relatórios:

- a) No encerramento da auditoria de cada semestre serão emitidos 03 (três) vias de relatórios circunstanciados sobre os exames realizados com conclusões e recomendações para o aperfeiçoamento das normas de controle interno e avaliação do sistema contábil dos procedimentos contábeis a serem entregue;
- b) 03 (três) Vias de relatórios de Revisão Especial das Informações Contábeis de 30/06, contendo as Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas do ano base auditado, examinadas na forma das legislações específicas;
- c) 03 (três) vias de relatórios dos Auditores Independentes (“Parecer”) sobre as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo de 31 de dezembro, contendo Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas, Relatório da Administração, elaborados pela administração da PBH Ativos, examinadas na forma das legislações específicas referente, referente ao ano base auditado;
- d) 03 (três) vias do relatório sobre a revisão anual da Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Contábil Fiscal (ECF), inerentes ao ano base auditado.

4.5. O planejamento e o cronograma deverão ser discutidos e acertados previamente com a PBH ATIVOS S/A, sem prejudicar o escopo global do trabalho;

4.6. Quaisquer alterações para a apresentação dos relatórios citados na cláusula segunda e nas letras “a” a “d”, subitem 4.4. desta cláusula do contrato, a Contratada deverá submeter ao prévio conhecimento e aprovação da PBH ATIVOS S/A.

4.7. Terá prazo limite para discussão de minuta de parecer e recomendações de ajustes porventura necessários até 20 de fevereiro do ano seguinte, devendo o parecer conclusivo ser entregue até 20 de março do referido ano.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto deste contrato e anexos, se dará da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, quando da respectiva entrega, mediante termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade, quantidade e especificações constantes do edital e anexos, do contrato e anexos e da proposta apresentada pela contratada;

b) As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela contratada e os respectivos prazos;

c) Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências deste do contrato e da proposta apresentada pela contratada, o mesmo será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, com a lavratura do termo de recebimento definitivo.

§1º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos bens entregues e/ou do serviço realizado.

§2º. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao gestor atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo definitivamente, conforme o caso.

§3º. O recebimento deverá ser realizado dentro do prazo de vigência do contrato, no prazo de até 03 (três) dias para o recebimento provisório e 05 (cinco) dias para o recebimento definitivo, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados no processo de contratação.

§4º. O recebimento definitivo do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

§5º. O fiscal do contrato deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital, contrato e anexos, devendo o gestor do contrato tomar as medidas cabíveis quanto à aplicação de penalidade à Contratada, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 18.324, de 18 de maio de 2023.

5.2. Caso seja constatada a desconformidade do serviço com as especificações do CONTRATO, a CONTRATADA deverá corrigir a irregularidade dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta e sem prejuízo das sanções aplicáveis.

5.3. Em caso de irregularidade, o empregado da CONTRATANTE responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Gerência Administrativa da CONTRATANTE para as providências cabíveis na forma da lei.

5.4. Os SERVIÇOS serão executados, sem exclusividade, pelo regime de empreitada por preço global, competindo à contratada dimensionar e alocar todos os recursos e insumos necessários para a execução do objeto.

5.4.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.5. Os serviços deverão ser executados na sede da PBH Ativos S.A e/ou na sede da Contratada.

5.5.1. A CONTRATADA deverá comparecer, quando solicitado pela PBH Ativos S.A., às reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, Conselhos Fiscal, Administração e de Diretoria. A convocação, pela PBH Ativos S.A., deverá ser prévia e com a descrição da pauta.

5.6. A Contratada fará uma reunião, com agendamento prévio, com a Equipe da PBH Ativos, para conhecimento da sua estrutura organizacional em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, com o objetivo de coletar dados e obter as informações necessárias para a programação definitiva dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. Pela execução do objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$449.999,99 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), para o período de vigência deste contrato, qual seja, até 60 (sessenta) meses.

6.2. Estão consideradas no preço previsto no *caput* todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, despesas com viagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal, conforme proposta comercial e legislação vigente e entregá-la até 01 (um) dias após sua emissão.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, após a emissão da(s) Nota(s) fiscal(is) pela CONTRATADA e condicionado à aprovação pelo CONTRATANTE, através da Diretoria Executiva/Gerência de Contabilidade dos documentos entregues, considerando o valor anual (R\$89.999,99), da seguinte forma:

7.2.1. 1ª Parcela: Auditoria Data base de 30/06 de cada ano - Aprovação pelo CONTRATANTE do Relatório da Auditoria de Controle Interno e Relatório de Revisão dos Auditores Independentes sobre as Informações Intermediárias, sendo o percentual de pagamento de 40% do valor anual do contrato.

7.2.2. 2ª Parcela: Auditoria Data base de 31/12 de cada ano - Aprovação pelo Contratante do Relatório da Auditoria de Controle Interno e Relatório dos Auditores Independentes (Parecer), sendo o percentual de pagamento de 40% do valor anual do contrato.

7.2.3. 3ª Parcela: Auditoria da Declaração do SPED Contábil – Aprovação pelo Contratante do relatório de controle interno sobre os testes de avaliação dos arquivos gerados, sendo o percentual de pagamento de 10% do valor anual do contrato.

7.2.4. 4ª Parcela: Auditoria da Declaração da Escrituração Fiscal – Aprovação pelo Contratante do relatório de controle interno sobre os testes de avaliação dos arquivos gerados, sendo o percentual de pagamento de 10% do valor anual do contrato.

7.2.5. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados e o período da execução.

CLÁUSULA OITAVA– DO RECURSO FINANCEIRO

8.1. O custo deste CONTRATO ocorrerá por disponibilidade financeira da CONTRATANTE, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 10.003, de 25 de novembro de 2010.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Desde que observados o intervalo mínimo de 12 (doze) meses de vigência contratual, os valores previstos neste CONTRATO serão reajustados automaticamente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

9.2. O marco inicial para os cálculos do reajuste será a data da apresentação da proposta ou a concessão do último reajustamento.

9.2.1. Os reajustes poderão ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

9.3. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura da apostila/termo aditivo;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras ou;
- III - em data anterior à repactuação do CONTRATO, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.4. No caso previsto no inciso III, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições previstas neste contrato, no edital e respectivos anexos, na legislação vigente, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

10.1.1. Efetuar a prestação dos SERVIÇOS conforme fixado no Anexo I - Descrição do Serviço;

10.1.2. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 13 do Edital, em cumprimento ao disposto no inciso IX do artigo 69 da Lei Federal nº 13.303/2016;

10.1.3. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação da licitação;

10.1.4. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO quando se verificarem nele vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

10.1.6. Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

10.1.7. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à PBH Ativos ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato

10.1.8. Manter um canal de atendimento, o qual deverá estar disponível durante o horário comercial (de 8h às 17h).

10.1.9. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

10.1.10. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do CONTRATO, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

10.1.11. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *Know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da PBH Ativos, por acusação da espécie.

10.1.12. Resguardar, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos de natureza pessoal que venham a ter conhecimento em razão do contrato, consoante disposições da LGPD.

10.1.13. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.1.14. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à PBH Ativos a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a sua regularização.

10.1.15. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.1.16. Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa impactar a regular execução do CONTRATO, oportunidade em que deverá ainda indicar as medidas necessárias à reversão da questão e a mitigação de seus impactos.

10.1.17. É de responsabilidade da CONTRATADA a solução de todo e qualquer problema, no âmbito de suas responsabilidades, inclusive quanto aos seus funcionários, ou terceiros a seu SERVIÇO, surgidos no decorrer do CONTRATO, mesmo que haja necessidade de uso de solução não prevista, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.1.18. Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

10.1.19. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à PBH Ativos ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

10.1.20. A CONTRATADA deverá atender, durante a vigência contratual, de forma imediata, solicitação da CONTRATANTE decorrente de correção do serviço que se fizerem necessárias.

10.1.21. A CONTRATANTE poderá solicitar reunião a qualquer momento, na forma presencial, na sede da CONTRATANTE, visando a apresentação de relatórios e definir ações corretivas e ajustes que se fizerem necessários ao bom cumprimento do contrato.

10.1.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar e indicar, formalmente, um de seus funcionários para atuar como Gestor do contrato junto a CONTRATANTE. Este Gestor será o responsável por toda relação contratual com a CONTRATANTE, apresentar relatórios, se necessário e participar de reuniões com a CONTRATANTE;

10.1.23. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre o SERVIÇO ou qualquer informação, operação, documento, comunicação, equipamento ou material da CONTRATANTE dos quais venha a ter acesso durante a execução do SERVIÇO.

10.1.24. Compete ainda à CONTRATADA alocar PREPOSTOS com a devida qualificação e em número compatível com as especificações dos SERVIÇOS, devendo:

I. Antes do início da execução do CONTRATO, a CONTRATADA deverá indicar o PREPOSTO que será o Representante da CONTRATADA no âmbito do CONTRATO, o qual deverá possuir capacitação e os poderes necessários para:

- a) Realizar a interlocução com a CONTRATANTE, incluindo o fornecimento das informações necessária à regular prestação dos SERVIÇOS, e aquelas solicitadas pela CONTRATANTE;
- b) Participar das reuniões;
- c) Dirimir eventuais dúvidas ou questões que necessitem de correção;

II. Garantir a observância das disposições do CONTRATO e da legislação vigente pelos PREPOSTOS, obrigando-se a manter a CONTRATANTE indene com relação a eventuais prejuízos causados pelos PREPOSTOS à PBH Ativos S/A ou a terceiros;

III. Notificar a CONTRATANTE, previamente, em caso de substituição de PREPOSTOS, resguardando para que a substituição não comprometa a qualidade e a continuidade dos SERVIÇOS, bem como para que os novos PREPOSTOS atendam ao disposto no CONTRATO;

IV. Substituir os PREPOSTOS, caso eventualmente requerido pela CONTRATANTE de forma motivada;

V. Garantir que os PREPOSTOS, incluindo aqueles que venham a ser substituídos, observem os deveres legais e contratuais de sigilo, inclusive após o fim de vigência do CONTRATO;

VI. Arcar com todos os custos relacionados aos PREPOSTOS, em especial, mas não se limitando, a encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, tributos, transporte, hospedagem e alimentação, seguros, EPI/EPC, encargos de contratação, de dispensa e de treinamento.

10.1.25. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a PBH Ativos, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;

10.1.26. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela PBH Ativos para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

10.1.27. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico para solução de problemas, por telefone; e-mail; atendimento on-line ou web, durante o expediente comercial, de segunda à sexta, das 8h às 17h. A solução de problemas na plataforma não deve ultrapassar o prazo de 1(um) dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1. A Contratante deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e no edital que o originou, atuando em consonância com os princípios da probidade e boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- b) Emitir ordens de serviços;
- c) Comunicar à Contratada as ocorrências em relação ao objeto contratado;

- d) Notificar, por escrito, a Contratada acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- e) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis quando necessário;
- f) Receber os produtos/serviços entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com o edital, contrato e respectivos anexos, conforme inspeções a serem realizadas;
- g) Emitir termos de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;
- h) Pagar pela execução do objeto na forma contratada, no prazo e condições estabelecidas no edital, contrato e respectivos anexos;
- i) Resguardar, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados pessoais, informações, documentos da Contratada, que venham a ter conhecimento em razão do contrato consoante disposições da LGPD.
- j) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- k) Designar um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- l) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal do contrato;
- m) Garantir o contraditório e ampla defesa no caso de aplicação de penalidades, observados os procedimentos aplicáveis;
- n) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- o) Permitir e acompanhar o acesso dos funcionários/prestador de serviço da Contratada às suas dependências, caso necessário para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO, DE SUAS OBRIGAÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por Terceiros.

12.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste CONTRATO.

12.3. A CONTRATADA não poderá:

- I. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA;
- II. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.
- III. Não é permitida a participação de consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O presente CONTRATO será garantido no montante de R\$22.499,99 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em até 10 (dez) dias da assinatura deste CONTRATO.

13.1.1. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente no Banco do Brasil (Banco 001) através da Conta 9190-1 agência 1615-2.

13.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais e deverá ser estendida na forma prevista no item 13.9.

13.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

13.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

13.5. A CONTRATANTE poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste CONTRATO.

13.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a CONTRATADA a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

13.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

13.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

13.8. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

13.9. O prazo de validade da garantia prestada será contado a partir da data de início da vigência do CONTRATO, e deverá estender-se por mais 60 (sessenta) dias após o fim do prazo de execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

14.1. A Contratada obriga-se a manter o sigilo e a tratar como confidencial todo e qualquer documento, dado ou informação, obtido ou a que tenha acesso, de forma oral ou escrita, em função da celebração e da execução do Contrato.

14.2. A Contratada obriga-se por si, por seus Prepostos e eventuais sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA CONDUTA E INTEGRIDADE

15.1. A partes, na execução do objeto deste CONTRATO, se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir, o Código de Conduta e Integridade da PBH ATIVOS, veiculado por meio da Instrução Normativa nº. 007/2023 e disponibilizado no sítio eletrônico da PBHATIVOS-<https://pbhativos.com.br/integridade/> comprometendo-se com a ética, a integridade corporativa, e a sustentabilidade nos pilares econômico, social e ambiental, além de:

- I - recusar práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho forçado ou em condições degradantes, assim como toda e qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica;
- II - tratar com respeito, cordialidade e em conformidade com os princípios daquele Código de Conduta e Integridade todos os envolvidos na execução do objeto desta contratação, oferecendo tratamento equânime a todos eles, evitando qualquer privilégio, discriminação e toda forma de corrupção e fraude;
- III - oferecer produtos e serviços de qualidade visando à plena satisfação dos seus clientes;
- IV - preservar e tratar com sigilo os dados cadastrais e informações pertinentes a clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, obtidos em decorrência da execução do objeto desta contratação;
- V - abster-se de indicações a clientes, ainda que por eles solicitadas, de prestadores de serviços ou fornecedores, mantendo uma comunicação de forma estritamente profissional;
- VI - rejeitar presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de ou para clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros ligados aos negócios ou interesses da CONTRATANTE e;
- VII - promover a excelência no atendimento aos clientes, assumindo responsabilidades e priorizando a qualidade, o prazo e a eficiência no tratamento das demandas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela CONTRATANTE serão observadas as determinações que se seguem, além das disposições insertas nas IN-007/2023- Código de Conduta Ética e Integridade da PBH ATIVOS e IN-008/2022-Política de Integridade e Anticorrupção da PBH ATIVOS.

16.2. A CONTRATADA deverá observar o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução do CONTRATO. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

- I - “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário e/ou empregado público no processo de licitação ou execução do CONTRATO;
- II - “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um CONTRATO em detrimento do CONTRATANTE;
- III - “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;
- IV - “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um CONTRATO;
- V - “prática obstrutiva” significa destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

16.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. A prática de atos ilícitos sujeita a Interessada/Credenciada/Contratada à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Capítulo VIII do RILC PBH Ativos e, no que couber, do Decreto Municipal nº 18.096, de 20 de setembro de 2022:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ ou Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PBH Ativos S.A.

17.2. Da advertência:

- a) A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- b) A advertência será aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) A aplicação de 03 (três) sanções de advertência pelo mesmo motivo possibilita a aplicação da sanção de suspensão temporária e de impedimento de licitar e contratar.

17.3. DA MULTA

17.3.1. Caso a Contratada descumpra a legislação ou cláusulas contratuais ou dê causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no edital e seus anexos e no contrato e anexos, ou ainda, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, os seguintes percentuais e diretrizes:

- a) A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
 - a.1) A multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.
- b) A multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096, de 20 de setembro de 2022.
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096, de 20 de setembro de 2022.
- e) As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.
- f) A multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

17.4. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PBH Ativos S.A. pelo prazo máximo de 02(dois) anos, quando praticadas as

condutas descritas nos incisos II a XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096, de 20 de setembro de 2022.

17.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, cumulativamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada do dever de plena execução do objeto contratado.

17.6. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

17.7. No que se refere ao procedimento das sanções administrativas, será observado o previsto no Capítulo VIII do RILC PBH Ativos e, subsidiariamente, no que couber e na ausência de disposições expressas em contrário, os preceitos do Decreto Municipal nº 18.093, de 20 de setembro de 2022.

17.8. DOS PROCEDIMENTOS

a) Na aplicação das penalidades será facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação da Contratada, que será contado da data de juntada do aviso de recebimento – AR aos autos do processo administrativo correspondente ou do protocolo da notificação.

b) O resultado do julgamento da defesa prévia será publicado no Diário Oficial do Município.

c) Do resultado do julgamento da defesa prévia caberá, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação de que trata o item anterior, a apresentação de recurso administrativo.

d) Durante a fase de execução do Contrato, caberá à Diretoria Executiva:

d.1) julgar as defesas prévias;

d.2) receber os recursos, apreciar sua admissibilidade, manifestar-se sobre seus termos e encaminhar ao Diretor-Presidente para decisão final e aplicação da penalidade, se for o caso.

d.3) No caso de multa, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recolhimento do valor respectivo.

e) Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

e.1) desconto na fatura imediatamente subsequente ao julgamento do recurso ou do decurso do prazo para sua interposição;

e.2) execução da garantia de execução do contrato, caso o valor da fatura não seja suficiente;

e.3) adoção das demais medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, tais como protesto e/ou inscrição do débito nos órgãos de proteção ao crédito, e ingresso com a devida ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

18.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

18.2. A CONTRATADA compromete-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

18.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

18.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.4.1. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do **cumprimento do objeto deste instrumento contratual**.

18.4.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

18.5. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses previstas em lei e /ou em normas específicas.

18.5.1. A CONTRATADA não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1.1 A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

18.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.6.1 A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

18.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

18.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

18.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O CONTRATO poderá ser extinto:

- a) pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- b) pelo término do seu prazo de vigência;
- c) por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a Contratante;
- d) por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30(trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a PBH Ativos e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- e) pela via judicial ou arbitral; e
- f) em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no item seguinte.

19.2. Constitui motivo para a rescisão contratual:

- a) descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) A subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da PBH Ativos;
- d) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da PBH Ativos;
- e) o desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- i) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- l) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m) nos casos em que a Contratada for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo administrativo, assegurado para a Contratada o contraditório e a ampla defesa.

19.4. Os motivos apresentados pelo gestor do contrato e a manifestação da Contratada serão encaminhados para análise da Assessoria Jurídica, a quem compete elaborar o termo de rescisão, emitindo o instrumento adequado ao caso concreto.

19.5. A rescisão por ato unilateral da Contratante motivada por descumprimento contratual da Contratada acarretará as seguintes consequências:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Contratante;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante, na hipótese de insuficiência da garantia contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no RILC da PBH ATIVOS e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A CONTRATADA deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso IX do artigo 69 da Lei nº 13.303/2016.

21.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste CONTRATO, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016.

21.3. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

21.4. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o presente CONTRATO para qualquer operação financeira.

21.5 A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE disponibilizará na internet, para acesso público, cópia do presente instrumento, contendo dados pessoais como nome completo e número de CPF do sócio representante da CONTRATADA, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do extrato do presente CONTRATO no “Diário Oficial Municipal” correrá por conta e ônus do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por assim terem contratado, as partes assinam o presente CONTRATO em duas vias, de igual teor, bem como as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2026.

LUCAS ANTONIO
MARTINEZ DE
FAVERI:22263286888
Assinado de forma digital por
LUCAS ANTONIO MARTINEZ DE
FAVERI:22263286888
Dados: 2026.06.23 17:10:28
-03'00'

Lucas Antônio Martinez de Faveri
DIRETOR-PRESIDENTE
PBH ATIVOS S/A

ROBERTA
HYGINO ROLETTI
ZIMMER:013290
85655
Assinado de forma
digital por ROBERTA
HYGINO ROLETTI
ZIMMER:01329085655
Dados: 2026.06.23
16:08:16 -03'00'

Roberta H. Roletti
DIRETORA-EXECUTIVA
PBH ATIVOS S/A

JOSE EDUARDO
CABRERA
FERNANDES:0689286
0826
Assinado de forma digital por
JOSE EDUARDO CABRERA
FERNANDES:06892860826
Dados: 2026.06.19 13:33:00
-03'00'

José Eduardo Cabrera Fernandes
REPRESENTANTE LEGAL
FORVIS MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES

Testemunhas:

Nome: PAULO
ALEXANDRE
MISSE: 053415019
CPF: 50

Assinado de forma digital
por PAULO ALEXANDRE
MISSE:05341501950
Dados: 2026.06.19
13:05:52 -03'00'

Documento assinado digitalmente
g vb MARIO ANTONIO ALVARENGA FROIS
Data: 22/06/2026 11:23:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Prestação de serviços de Auditoria nas Demonstrações Financeiras da PBH Ativos S.A, para os exercícios sociais de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, a ser conduzida de acordo com o disposto nas normas internacionais de auditoria em vigor (NBCTAs) e em observância às normas contábeis emanadas pelos Órgãos Fiscalizadores, tais como: Instituto dos Auditores Independentes – IBRACON, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

- Discussão de minuta de parecer e recomendações de ajustes porventura necessários até 20 de fevereiro do ano seguinte, devendo o parecer conclusivo ser entregue até 20 de março do referido ano;
- Análise dos sistemas de controle interno da PBH ATIVOS S/A, compreendendo a estrutura organizacional, as principais operações e seu respectivo processo de desenvolvimento, conhecimento dos procedimentos contábeis, das normas e rotinas existentes, bem como sugestões para aprimoramento;

2. Revisão Especial das informações relativas ao semestre a se encerrarem em 30 de junho, referente ao ano base auditado, inclusive, com base nas práticas contábeis brasileiras, com a emissão de Relatório de Revisão Especial em observância a NBC TR 2400 e NBC TR 2410. O prazo para discussão de eventuais ajustes e o parecer conclusivo será acordado entre a contratante e a contratada.

3. Revisão das Demonstrações Contábeis e das Notas Explicativas dos itens 1 e 2 desta Descrição da Prestação do Serviço.

4. Auditoria dos procedimentos adotados para determinação das bases de cálculo, apuração, recolhimento e conformidade com a legislação tributária vigente, abrangendo os tributos federais, estaduais e municipais aplicáveis à PBH Ativos S.A., inclusive aqueles incidentes sobre a receita, lucro, folha de pagamento e prestação de serviços, compreendendo, dentre outros:

- Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- Programa de Integração Social – PIS;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS;
- Imposto sobre Bens e Serviços – IBS;

4.1 Inclui-se no escopo a verificação dos procedimentos adotados durante o período de transição decorrente da Reforma Tributária do consumo, bem como a análise dos impactos contábeis e fiscais decorrentes de eventual substituição, modificação ou criação de tributos que venham a incidir sobre as atividades da Companhia no curso da execução contratual, observados os limites técnicos próprios da auditoria independente.

5. Emissão de Relatórios acerca dos controles e procedimentos contábeis e fiscais auditados. Os relatórios referentes as auditorias de 30 de junho do ano e 31 de dezembro do ano, deverão ser emitidos conforme cronograma estabelecido nos itens 1 e 2.

6. Comparecer, quando solicitado pela PBH Ativos, às reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, Conselhos Fiscal, Administração e de Diretoria. A convocação, pela PBH Ativos, deverá ser prévia e com a descrição da pauta.

7. Os serviços deverão ser executados na sede da PBH ATIVOS S/A e/ou na sede da Contratada.

8. O escopo do trabalho compreende:

8.1. Analisar os sistemas de controle interno da PBH ATIVOS S/A, compreendendo a estrutura organizacional, as principais operações e seu respectivo processo de

desenvolvimento, conhecimento dos procedimentos contábeis, das normas e rotinas existentes, bem como sugestões para aprimoramento;

8.2. Verificar relatório circunstanciado sobre as operações de Debêntures e Fluxo de Recebíveis da Cessão Créditos Autônomos;

8.3. Teste das Operações dos Créditos Recebíveis;

8.4. Teste dos procedimentos para a contratação, recebimento e pagamento de serviços terceirizados pela PBH ATIVOS S/A;

8.5. Teste de Operações e Transações para confirmar a efetividade dos sistemas de controle existentes, compreendendo as seguintes operações:

8.6. Teste das folhas de pagamento, cálculo dos encargos sociais, respectivas provisões e validação das obrigações acessórias;

8.7. Auditoria nas conciliações financeiras (Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras, Garantias e entre outros) se houver;

8.8. Auditoria do Imobilizado: Teste de aquisição, alienação e baixa de bens e de Depreciação;

8.9. Auditoria de pagamentos em observância às políticas de alçadas para pagamentos, cotações/orçamento, documentos suportes e contratos firmados;

8.10. Auditoria do Patrimônio Líquido em observância à constituição do Capital Social, Distribuição de Dividendos e Reservas Legal e de Lucros;

8.11. Verificar Escriturações dos Livros Societários;

8.12. Revisão das obrigações acessórias digitais e declarações fiscais e contábeis exigidas pela legislação vigente, incluindo, dentre outras, Escrituração Contábil Digital – ECD, Escrituração Contábil Fiscal – ECF, EFD Contribuições, EFD-Reinf, DCTF, DCTFWeb, eSocial, PER/DCOMP Web, bem como eventuais declarações eletrônicas que venham a ser instituídas no âmbito da Reforma Tributária do consumo (CBS e IBS) ou que substituam as atualmente existentes.

8.13. Auditoria sobre processo de faturamento em observância as políticas de recebimento, ordem de faturamento e contratos firmados.

8.14. Comunicar à Contratante tempestivamente, durante a vigência do contrato, sobre alterações na legislação ou outros fatores de natureza contábil e fiscal, de tal forma a alertar e prevenir sobre possíveis impactos nas Demonstrações Contábeis da PBH ATIVOS S/A e que permite a Administração efetuar estudos para tomada de decisões;

8.15. Acompanhamento e orientação constante à PBH ATIVOS S.A. durante a vigência do contrato, sobre a preparação e encerramento das Demonstrações Financeiras do ano base auditado, da revisão semestral desse mesmo ano base e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e Escrituração Contábil Digital (ECD);

8.16. Ressalta-se que o escopo descrito no item 8 e seus subitens serão realizados, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria.

9. O Prazo de vigência e execução do futuro contrato será de até 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.

9.1. A Contratada fará uma reunião, com agendamento prévio, com a Equipe da PBH Ativos, para conhecimento da sua estrutura organizacional em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, com o objetivo de coletar dados e obter as informações necessárias para a programação definitiva dos trabalhos.

9.2. A Ordem de Serviço – OS será emitida pela Contratante em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

9.3. Como resultado dos serviços a serem executados, deverão ser emitidos os seguintes relatórios:

- a. No encerramento da auditoria de cada semestre serão emitidos 03 (três) vias de relatórios circunstanciados sobre os exames realizados com conclusões e recomendações para o aperfeiçoamento das normas de controle interno e avaliação do sistema contábil dos procedimentos contábeis a serem entregues;
- b. 03 (três) Vias de relatórios de Revisão Especial das Informações Contábeis de 30/06, contendo as Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas do ano base auditado, examinadas na forma das legislações específicas;
- c. 03 (três) vias de relatórios dos Auditores Independentes (“Parecer”) sobre as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo de 31/12, contendo Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas, Relatório da Administração, elaborados pela administração da PBH Ativos, examinadas na forma das legislações específicas, referente ao ano base auditado;

d. 03 (três) vias do relatório sobre a revisão anual da Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Contábil Fiscal (ECF), inerentes ao ano base auditado.

9.4. O planejamento e o cronograma deverão ser discutidos e acertados previamente com a PBH ATIVOS S/A, sem prejudicar o escopo global do trabalho;

9.5. Qualquer alteração para a apresentação dos relatórios citados no subitem 9.3, desta Descrição da Prestação do Serviço e as alterações nos prazos previstos nos itens 1, 2 e 5 desta Descrição dos Serviços, a Contratada deverá comunicar com antecedência a PBH Ativos, para sua análise e aprovação.

10. O acompanhamento e o gerenciamento do contrato serão exercidos pela Gerência Contábil e de Pessoas da PBH ATIVOS, a qual deverá se reportar à Contratada para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

10.1. Todas as comunicações relativas ao Contrato serão consideradas como feitas regularmente, se entregues ou enviadas por cartas protocoladas, ou por e-mail indicado pela Contratada, sendo consideradas enviadas para o endereço eletrônico indicado e de sua inteira responsabilidade o aviso prévio de eventual mudança no endereço eletrônico.

10.2. As comunicações dirigidas à CONTRATANTE deverão ser encaminhadas por escrito ao Fiscal do Contrato no seguinte local/endereço: PBH ATIVOS S/A – Rua Rio de Janeiro, nº 471, 6º andar, Centro, CEP 30.160-041, Belo Horizonte, MG ou e mail: geadm.ativos@pbhativos.com.br.

10.3. Os profissionais indicados pelo licitante deverão efetivamente participar da prestação dos serviços, objeto da licitação, admitindo-se substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que motivada e aprovada pela PBH Ativos S/A, devendo, neste caso, ser comprovado que o(s) novo(s) profissional(is) atende(m) a todos os requisitos especificados nesta descrição de serviços, Edital e anexos, para a respectiva função.

ANEXO II
PROPOSTA DA CONTRATADA

ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2026

À

PBH Ativos S/A,

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos na Licitação Eletrônica nº 001/2026, os quais comprometemos a cumprir integralmente.

Razão social: **FORVIS MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LTDA**

CNPJ: nº 07.326.840/0001-98

Endereço: Avenida Trindade, nº 254 – salas 1.314 e 1.315 – Office Bethaville I, Barueri, SP

Telefone: (11) 9 7064 6842

Endereço eletrônico (e-mail) para contato: governo@forvismazars.com

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria nas Demonstrações Financeiras da PBH Ativos S.A, para os exercícios sociais de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, a ser conduzida de acordo com o disposto nas normas internacionais de auditoria em vigor (NBCTAs) e em observância às normas contábeis emanadas pelos Órgãos Fiscalizadores, tais como: Instituto dos Auditores Independentes – IBRACON, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

ITEM	VALOR DO SERVIÇO PROPOSTO PARA 12 MESES	VALOR GLOBAL DO SERVIÇO PROPOSTO PARA 60 MESES
1	R\$ 90.000,00	R\$ 449.999,99

Obs.: 04 períodos anuais correspondem ao valor de R\$ 90.000,00, e 01 período anual corresponde ao valor de R\$ 89.999,99, perfazendo o total global de R\$ 449.999,99.

- Validade da proposta: De pelo menos 90 dias, contados da apresentação formal à PBH Ativos S/A.
- No valor proposto deverão estar incluídos e considerados todos os custos, despesas e condições dos serviços, tais como custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, seguros, prazos de entrega, frete, manutenção, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da proponente.

Ciente das informações do Edital e anexos.

Barueri, 26 de maio de 2026.

Paulo Roberto Rodrigues:05756576851
Assinado de forma digital por Paulo Roberto Rodrigues:05756576851
Dados: 2026.05.26 11:22:13 -03'00'

PAULO ROBERTO RODRIGUES
Procurador
R.G. nº 15.182.455-1 - SSP/SP
CPF (MF) nº 057.565.768.51
Tel.: (55) 11 9 7064-6842

PAULO
ALEXANDRE
MISSE:05341501950
950

Assinado de forma digital por PAULO ALEXANDRE
MISSE:05341501950
Dados: 2026.06.19 13:08:01 -03'00'

07.326.840/0001-98

MAZARS AUDITORES
INDEPENDENTES SOCIEDADE
SIMPLES

Av. Trindade, 254 - salas 1314 e 1315
Bethaville I - CEP 06.404-326
BARUERI / SP



Gerencia Administrativa <geadm.ativos@pbhativos.com.br>

ENTREGA VIA DO CONTRATO 008/2026 CELEBRADO ENTRE PBH ATIVOS S/A E FORVIS MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES

1 mensagem

Gerencia Administrativa <geadm.ativos@pbhativos.com.br>

24 de junho de 2026 às 08:10

Para: Paulo Roberto <paulo.roberto@forvismazars.com>, Jurídico Mazars <juridico@forvismazars.com>, "governo.br" <governo@forvismazars.com>, Tania Stefani Gomes Quirino Costa <tania.costa@forvismazars.com>

Cc: Ingrid Almeida <ingrid.a.silva@pbhativos.com.br>, Naria Florencio Soares <naria.soares@pbhativos.com.br>

Prezados, bom dia!

Estamos enviando a via do Contrato nº 008/2026 devidamente assinada pela Diretoria da PBH Ativos,
Em breve a equipe da gerência contábil (em cópia) entrará em contato para alinhamento inicial.

Gentileza acusar recebimento.

Atenciosamente,

Gerência Administrativa - GEADM I e II

Diretoria Executiva - DIEX

Rua Rio de Janeiro, Nº 471 | 6º Andar | Centro | BH/MG

(031) 3246-7044 | 98868-1934 | <http://www.pbhativos.com.br>

PBH ATIVOS



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

**CONTRATO_AUDITORIA_008-2026 - FORVIS MAZARS.pdf**

940K

